DECRETO MUNICIPAL Nº 938, 02 DE JUNHO DE 2020.

"DETERMINA A SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Prefeita de Santana do Paraíso – MG, **Luzia Teixeira de Melo,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO:

I – A Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus – COVID 19.

II – A Lei Federal nº 13.979, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019" de 06 de fevereiro de 2020.

III – A Portaria nº 356 de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que "Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)".

IV – O Decreto Estadual NE nº 113, "Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento previstas na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020", de 12 de março de 2020, publicado em 13 de março do corrente ano.

V – O Decreto Municipal nº 898 de 16 de março de 2020 que "DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO, EM RAZÃO DE EPIDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA – COVID-19, CAUSADA PELO AGENTE NOVO CORONAVÍRUS – SARS-COV-2 – 1.5.1.1.0."

VI – O Decreto Municipal nº 918 de 06 de abril de 2020 que "DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID-19 – DOENÇA INFECCIONA VIRAL CÓDIGO COBRADE 1.5.1.1.0 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VII – Que os últimos levantamentos epidemiológicos apontam para um aumento significativo de casos confirmados de contaminação pelo COVID-19 em Santana do Paraíso e na região do Vale do Aço, inclusive com alguns óbitos já registrados, o que implica na necessidade de adotar medidas adicionais restritivas.

VIII – A amplitude de disseminação do COVID-19 e a necessidade iminente do seu controle com a redução da circulação de pessoas no âmbito do território do Município, visando evitar a proliferação das contaminações, bem como a preservação à saúde da população.

IX – As deliberações tomadas pelo Comitê de Gerenciamento de Crise.

DECRETA:

Art. 1º. Com o objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), o Poder Executivo determina a suspensão das atividades econômicas do comércio varejista e atacadista consideradas não essenciais a partir do dia 03/06/2020 e até o dia 10/06/2020, em todo o território do Município de Santana do Paraíso.

§1º. Os estabelecimentos comerciais que tiveram as suas atividades suspensas poderão adotar atividades internas (sem atendimento ao público externo dentro dos estabelecimentos) visando à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet ou telefone, com a adoção de serviços de encomenda e entrega, conhecidos como sistema *"delivery"* .

Art. 2º. Caso haja descumprimento das determinações mencionadas no artigo 1º deste Decreto, o Poder Executivo poderá aplicar multa pecuniária de até 1.000 UFPSP (Unidade Fiscal Padrão Santana do Paraíso), de forma isolada ou cumulativa, de acordo com a gravidade e o potencial lesivo das infrações, bem como determinar a suspensão das atividades.

Art. 3º. Na véspera do término do prazo mencionado alhures, será feita nova análise da necessidade de eventual prorrogação das restrições, sendo expedido novo decreto, caso persista a necessidade das restrições.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Paraíso, 02 de junho de 2020.

LUZIA TEIXEIRA DE MELO
Prefeita Municipal

* Publicada no Hall de entrada da Prefeitura